



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

**NOTIFICAÇÃO**

1. Trata-se de recurso interposto por **MARIA ESPERANZA SERRANO VELASCO**, nacional da Colômbia, nascida em 04.09.1965, filha de WILMAR BUSTAMANTE LIZCANO e PAULA ANDREA CARRENO GUERRENO, portadora do Passaporte nº AU742262, contra aplicação de multa no **valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, por ter infringido o disposto no art. 109, II da Lei nº 13.445/2017 pela seguinte prática: **ultrapassar em 2044 (dois mil e quarenta e quatro) dias** o prazo de estada legal no País, conforme Auto de Infração 0353\_00116\_2024 (40603546).
2. O Auto de Infração foi lavrado e assinado no dia 27.06.2024, estando notificado(a) o(a) estrangeiro(a) para apresentar a defesa no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do decreto.
3. A notificada encaminhou recurso por intermédio de terceira pessoa em 06.08.2024, 01 mês, 01 semana e 03 dias após a notificação (39722449).
4. Em que pese a intempestividade, passo a analisá-lo.
5. O recurso foi apresentado por meio do e-mail (juliaalbinoserrano@gmail.com) e redigido pela sua filha, Mayerly Andréa Albino Serrano e sequer assinado pela notificada.
6. Na defesa, a "recorrente" alega QUE ingressou no território nacional como turista a fim de auxiliar a filha que teria acabado de dar à luz e ter complicações pós parto, motivo pelo qual tentou se regularizar para ficar legalmente no País, entretanto, não conseguiu a Certidão de Nascimento para complementação da documentação migratória, a qual seria possível apenas regressando ao seu país de origem. QUE sem poder trabalhar no Brasil, aguardou a filha a voltar trabalhar e ficar cuidando da neta para conseguir dinheiro necessário para adquirir passagem de retorno à Colômbia. QUE na Colômbia trabalha como costureira em casa e seu esposo como pedreiro, mas sem carteira assinada, apenas com contratos semestrais e que por esse motivo não possui condições de pagar a multa.
7. Expostos os argumentos, passo a apreciá-los.
8. Em âmbito de recursos administrativos ou em juízo, algumas condições devem ser observadas para validade jurídica dos atos praticados, no caso em tela, deve-se atentar à legitimidade e à capacidade postulatória, sendo que a notificada somente poderia atuar em nome próprio ou representada por advogado(a), nos termos do art. 3º, IV da Lei 9.784/99 c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94, ou seja, sua filha não a possui, bem como inexistem quaisquer documentos assinados e que comprovem as alegações aventadas, motivo pelo qual, a defesa é nula por não observar forma prescrita em lei.
9. A solicitação de Autorização de Residência deverá ser realizada antes de expirado o prazo de estada anteriormente concedido, qual seja, o prazo de turista, para que não incorra em aplicação de multa por estada irregular.
10. Isto posto, e considerando as alegações aventadas, encaminha-se e-mail à interessada solicitando a realização/retificação do ato (legitimidade e assinatura do documento), os esclarecimentos sobre os pontos controvertidos e/ou incompreensíveis para que, no **prazo de 10 (dez) dias (improrrogáveis)**, caso queira, apresente o comprovante do Requerimento que foi preenchido no site da Polícia Federal, a comprovação da renda familiar, entre outros documentos capazes de embasar a justificativa, para análise e manifestação posterior.
11. Ressalta-se que MARIA ESPERANZA SERRANO VELASCO, saiu da República Federativa do Brasil em 11.08.2024, o que pressupõe que não há mais intenção de residência, apenas turismo.

**DÉBORA FERNANDES XAVIER**  
Escrivã de Polícia Federal  
Matrícula 22919



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA FERNANDES XAVIER, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 27/03/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=39722831&crc=6BA94A4A](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=39722831&crc=6BA94A4A).  
Código verificador: **39722831** e Código CRC: **6BA94A4A**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA - DREX/SR/PF/GO

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 0353\_00116\_2024

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO -  
DREX/SR/PF/GO)

Aos (A) (27) vinte e sete dia (s) do mês de junho, de (2024) dois mil e vinte e quatro, DEBORA FERNANDES XAVIER, matrícula nº 22919, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante **MARIA ESPERANZA SERRANO VELASCO**, filho (a) de WILMAR BUSTAMANTE LIZCANO e PAULA ANDREA CARRENO GUERRERO, nacional do país COLÔMBIA, nascido (a) aos (a) 04/09/1965, sexo Feminino, portador (a) do PASSAPORTE COMUM nº AU742262, ingressou ao território nacional/alterou classificação em 22/11/2018, pelo (a) AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada (entrada/alteração de classificação) até (não informado), prorrogado até (sem prorrogação), reduzido para (sem redução), infringiu o disposto no (s) **Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017**, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** pela seguinte prática: **ultrapassar em 2044 dia (s) o prazo de estada legal no país.**

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi **NOTIFICADO (A)** de que poderá apresentar defesa escrita, **pelo e-mail (migracao.srgo@pf.gov.br)**, no prazo de dez (10) dias , a contar desta data, nos termos do Decreto Regulamentar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que após lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUADO (A): ..... DATA: ...../...../.....

E-MAIL DE CONTATO: .....

AUTUANTE: .....

TESTEMUNHAS:

1 ..... Id .....

2 ..... Id .....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
M.J. - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA - DREX/SR/PF/GO  
SISTEMA DE TRÁFEGO INTERNACIONAL

## CERTIDÃO DE MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS

Certifico para os devidos fins que em consulta aos movimentos migratórios de **ESPERANZA SERRANO**, realizada em 27/03/2025 às 16:46:27, para o período de (Não Informado) a (Não Informado), utilizando os seguintes critérios de pesquisa:

**Data Nascimento:** 04/09/1965

**País Nacionalidade:** Não Informado

**Tipo Documento:** Não Informado

**N° Documento:** Não Informado

**Tipo Movimento:** Não Informado

**Status Atendimento:** MOVIMENTO NORMAL

**Ponto de Migração:** Não Informado

Foram encontrados os seguintes registros:



**NOME:** MARIA ESPERANZA SERRANO VELASCO

**CPF:** -

**DATA DE NASCIMENTO:** 04/09/1965

**SEXO:** FEMININO

Seq.	Data/Hora Movimento	Status Movimento	Tipo Movimento	Tipo Documento	N° Documento	Classificação	País Nacionalidade	Pto Migração
1	* 11/08/2024 22:05	MOVIMENTO NORMAL	SAÍDA	PASSAPORTE COMUM	AU742262	101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (1)	COLÔMBIA	AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO
2	30/05/2024 00:30	MOVIMENTO NORMAL	ENTRADA	PASSAPORTE COMUM	AU742262	101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (1)	COLÔMBIA	AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM
3	10/07/2023 00:08	MOVIMENTO NORMAL	SAÍDA	PASSAPORTE COMUM	AU742262	101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (1)	COLÔMBIA	AEROPORTO INTERNACIONAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK
4	21/04/2023 00:03	MOVIMENTO NORMAL	ENTRADA	PASSAPORTE COMUM	AU742262	101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (1)	COLÔMBIA	AEROPORTO INTERNACIONAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK

Data da Emissão: 27/03/2025	Emitido por: DEBORA FERNANDES XAVIER	Local da Emissão: DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO	Página 1 / 2
-----------------------------	--------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------	--------------

5	18/01/2020 02:28	MOVIMENTO NORMAL	SAÍDA	PASSAPORTE COMUM	AU742262	101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (1)	COLÔMBIA	AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO
6	24/08/2018 05:40	MOVIMENTO NORMAL	ENTRADA	PASSAPORTE COMUM	AU742262	101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (1)	COLÔMBIA	AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO

(\*) Horário da máquina local (Atendimento Off-line)

Data da Emissão: 27/03/2025	Emitido por: DEBORA FERNANDES XAVIER	Local da Emissão: DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO	Página 2/ 2
-----------------------------	--------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------	-------------

**Data de Envio:**

27/03/2025 17:42:26

**De:**

PF/migracao.srgo@pf.gov.br <migracao.srgo@pf.gov.br>

**Para:**

julialbinoserrano@gmail.com  
JULIALBINOSERRANO@GMAIL.COM

**Assunto:**

NOTIFICAÇÃO POLÍCIA FEDERAL - MULTA

**Mensagem:**

Senhor(a),

Encaminho a notificação em anexo para que, caso queira, no prazo de 10 (DEZ) DIAS, retifique o ato apresentado, bem como apresente a documentação que comprove as alegações prestadas.

Atenciosamente,

**Anexos:**

Recurso\_39750170\_Prezado\_Senhor\_a\_\_.pdf  
E\_mail\_39722449\_E\_mail.pdf  
Notificacao\_39722831.html



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Decisão nº 145463308/2026-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Processo: **08295.001401/2025-97**

Assunto: **Recurso de Multa Migratória**

### DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado em razão do **Auto de Infração e Notificação nº 0353\_00116\_2024**, lavrado em desfavor de **MARIA ESPERANZA SERRANO VELASCO**, nacional da Colômbia, nascida em 04/09/1965, portadora do passaporte nº **AU742262**, por infração ao **art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017**, consistente em ultrapassar o prazo de estada legal no País, tendo sido aplicada multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Consta dos autos que o auto foi lavrado em **27/06/2024** e que a autuada teria ultrapassado em **2044 dias** o prazo de estada legal no país.

Verifica-se que, em **06/08/2024**, foi encaminhada manifestação por intermédio de terceiro, via e-mail, fora do prazo consignado no auto de infração, sem assinatura da autuada e sem instrumento de representação que comprovasse poderes para atuar em seu nome.

Diante disso, foi expedida **Notificação** para saneamento, oportunidade em que se concedeu o prazo de **10 (dez) dias**, improrrogáveis, para que a interessada promovesse a regularização do ato, com apresentação de manifestação subscrita pela própria autuada ou por representante legitimamente constituído, bem como juntasse documentos aptos a comprovar suas alegações, inclusive eventual comprovante de requerimento migratório e documentação relativa à alegada situação econômica.

Ocorre que, **até a presente data, a migrante não complementou a requisição**, não tendo sido sanados os vícios apontados nem apresentados documentos adicionais capazes de infirmar a autuação ou justificar a revisão da penalidade.

É o breve relatório.

Nos termos do **art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017**, constitui infração administrativa migratória ultrapassar o prazo de estada legal autorizado no País. No caso concreto, a autuação encontra-se formalizada no respectivo auto de infração, com descrição da conduta imputada e indicação da penalidade aplicada.

A manifestação posteriormente encaminhada não comporta acolhimento. Isso porque foi apresentada **intempestivamente**, além de não estar assinada pela própria interessada nem acompanhada de instrumento hábil de representação. Ainda que a Administração tenha oportunizado o saneamento dessas irregularidades, a parte interessada permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo sem qualquer complementação.

Ressalte-se que a oportunidade de saneamento observou o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo. Todavia, a ausência de regularização da manifestação e a não apresentação de documentos mínimos de suporte impedem o reconhecimento da peça como defesa válida e afastam qualquer elemento concreto apto a desconstituir ou reduzir a penalidade originalmente aplicada.

Conforme certidão de movimentos migratórios juntada aos autos, a interessada registrou **saída do Brasil em 11/08/2024**, dado que, embora não afaste a infração já consumada, confirma o contexto fático posterior ao auto.

Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO** da manifestação encaminhada em 06/08/2024, por intempestiva e desprovida de regularidade formal, e, no mérito administrativo, **MANTENHO INTEGRALMENTE** a penalidade aplicada no **Auto de Infração e Notificação nº 0353\_00116\_2024**, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

**Publique-se** a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal e **comunique-se** ao endereço eletrônico constante dos autos, se disponível.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação, certifique-se o trânsito administrativo.

Da presente decisão caberá **recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias**, contado da publicação. Tornando-se definitiva a decisão, o pagamento da multa deverá ocorrer no prazo legal; em caso de inadimplemento, adotem-se as providências para encaminhamento à **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, nos termos da IN 198-DG/PF/21.

Após, adotem-se as providências administrativas pertinentes para cobrança da multa, na forma regulamentar.

**DÉBORA FERNANDES XAVIER**

Escrivã de Polícia Federal  
URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA FERNANDES XAVIER, Escrivão(a) de Polícia Federal**, em 02/04/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=145463308&crc=6A3E9359](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145463308&crc=6A3E9359).  
Código verificador: **145463308** e Código CRC: **6A3E9359**.